

LEI ORDINÁRIA Nº 1368

de 25 de junho de 2008

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Coxim-MS para a Legislatura de 2009 à 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coxim - MS para a legislatura de 2.009 à 2.012, fixado no importe de 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais, e que corresponde nesta data a R\$ 3.715,22 (Três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), consoante informações constantes de certidões de Deputados e da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul que noticiam os subsídios dos parlamentares estaduais ora em R\$ 12.384,07 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

Art. 2º.

O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal n.º 101 e demais normas legais pertinentes.

Art. 3º.

O Subsídio mensal do Presidente da Mesa Direta da Câmara Municipal de Coxim - MS, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e o subsídio mensal do 1.º Secretário da Mesa Diretora fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º.

A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de ¼ do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

Art. 5º.

No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

Art. 6º.

O comparecimento efetivo as sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo será remunerado na proporção de ¼ do subsídio mensal para cada sessão, até o máximo de quatro, observada a disponibilidade efetiva de recursos para a realização das despesas com a finalidade.

Art. 7º.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 8º.

Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25/06/2008

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 1368/2008 - 25 de junho de 2008